



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO
Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado
CONDASPE

RESOLUÇÃO Nº 05/2002

Relator: Conselheiro Roberto Pimentel Teixeira

EMENTA: Autoriza o ingresso no SASSEPE dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CONDASPE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO: a competência desse Órgão prevista no Art. 1º, § 2º, VII da Lei Complementar nº 30 de 02 de janeiro de 2001 combinado com o art. 4º, I, “h” do Decreto Estadual nº 23.137, de 21 de março de 2001;

CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao ingresso dos empregados das empresas públicas estaduais e sociedades de economia mista estaduais, visando incrementar o quantitativo de usuários do SASSEPE;

RESOLVE: à unanimidade:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso no SASSEPE, na condição de beneficiário titular, dos empregados das empresas públicas estaduais e sociedades de economia mista estaduais, que manifestem interesse em aderir ao SASSEPE, na forma desta Resolução.

Art. 2º. A adesão dos empregados públicos referidos no artigo anterior dependerá de prévia requisição, por escrito, dirigida ao Instituto de Recursos Humanos – IRH-PE, da respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista interessada, contendo relação descritiva dos empregados interessados na adesão e respectivos dependentes, bem como cópia das requisições individuais.

Art. 3º. A adesão dos empregados públicos referido dependerá, ainda, da apreciação e deferimento da requisição de que trata o art. 2º acima, bem como da fiel observância das normas legais que disciplinam o SASSEPE.

Art. 4º. O empregado público que aderir ao SASSEPE, na forma do art. 2º desta resolução, ou ainda, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data do deferimento da requisição de ingresso formulada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a que esteja vinculado, ficará dispensado do cumprimento dos prazos de carência previstos no art. 16 do Regulamento do SASSEPE.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

SALA DE SESSÕES DO CONDASPE,

Nilo de Melo Lins
Presidente do CONDASPE